



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

OFÍCIO SEI Nº 125790/2022/ME

Brasília, 06 de maio de 2022.

Ao Senhor

**MARLOS MOREIRA DOS SANTOS**

Diretor de Auditoria de Políticas de Infraestrutura

Secretaria Federal de Controle Interno

Controladoria-geral da União

E-mail: [sfcdi@cgu.gov.br](mailto:sfcdi@cgu.gov.br)

**Assunto: Avaliação dos Fundos Constitucionais de Financiamento.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 13937.100114/2022-53.

Senhor Diretor,

1. Em referência ao processo de avaliação dos Fundos Constitucionais de Financiamento, encaminho a análise desta Secretaria Especial referentes ao Relatório de Avaliação do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF (SEI 24342772) e seu respectivo Relatório de Recomendações (SEI 24342851) restrita aos pontos atinentes à inclusão do PISF no PPI e à avaliação de alternativas de parceria com a iniciativa privada.

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Anexos:

I - Nota Técnica SEI nº 18014/2022/ME (SEI 24343230);

II - Resolução CPPI nº 56, de 8 de maio de 2019 (SEI 24367728);

III - Decreto nº 9.954, de 5 de agosto de 2019 (SEI 24367782).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**BRUNO WESTIN PRADO SOARES LEAL**

Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, Substituto

Ministério da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Westin Prado Soares Leal, Secretário(a) Especial Substituto(a)**, em 06/05/2022, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24368477** e o código CRC **0E2AEBA4**.

SAUN QUADRA 05, LOTE C, 2º Andar, Torre D - Centro Empresarial CNC - Bairro Asa Norte

CEP 70040-250 - Brasília/DF

(61) 2025-4216 / 4217 - e-mail [apoioppi@economia.gov.br](mailto:apoioppi@economia.gov.br) - [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)



Nota Técnica SEI nº 18014/2022/ME

Assunto: **Avaliação dos Fundos Constitucionais de Financiamento.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Ofício (SEI 24342729) encaminhando o Relatório de Avaliação do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF (SEI 24342772) e seu respectivo Relatório de Recomendações (SEI 24342851), nos termos do inciso VI, art. 3º, da Resolução Conjunta CMAS/CMAG nº 1, de 23 de outubro de 2020 para conhecimento e avaliação da equipe técnica desta Secretaria Especial.

2. Tais relatórios foram elaborados no âmbito do Ciclo de Avaliações de 2021 do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), instituído pelo Decreto nº 9.834, de 12/6/2019, sendo PISF contemplado no rol de políticas públicas a serem apreciadas pelo Comitê de Monitoramento e Avaliação de Gastos Diretos (CMAG), integrante do CMAP. A avaliação foi coordenada pela CGU e executada em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

3. Por meio da Resolução nº 56, de 8 de maio de 2019 (SEI 24367728), o Conselho do Programa de Parceria de Investimentos (CPPI) recomendou ao Presidente da República a qualificação do PISF no âmbito PPI. Tal recomendação foi acatada pelo Presidente da República e sancionada por meio do Decreto nº 9.954, de 5 de agosto de 2019 (SEI 24367782).

4. Esta Secretaria Especial realizou avaliação dos relatórios encaminhados restrita aos pontos atinentes à inclusão do PISF no PPI e à avaliação de alternativas de parceria com a iniciativa privada.

## ANÁLISE

5. O Relatório de Avaliação (SEI 24342772), em seu item 2.3, ao mencionar o planejamento, condução e acompanhamento das atividades de estruturação e implementação da desestatização do PISF, atribui o exercício dessas ações exclusivamente ao Ministério da Economia, conforme se observa no trecho seguinte:

*"Portanto, no que diz respeito à Fase 1 da modelagem do PISF, verificou-se que o gestor do empreendimento (MDR) concentrou-se*

*na avaliação da aderência dos produtos aos objetivos, necessidades técnicas e características do PISF, de modo que, as ações de planejamento, condução e acompanhamento das atividades de estruturação e implementação da desestatização estão sendo exercidas exclusivamente pelo Ministério da Economia."*

6. Inicialmente, cumpre esclarecer que, ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, em razão da Lei nº 13.334/2016, compete recomendar, para aprovação do Presidente da República, a qualificação dos empreendimentos públicos federais de infraestrutura para a implantação por parceria. Ato contínuo, o Presidente da República, se concordar com a recomendação, emite Decreto ratificando e formalizando a qualificação do empreendimento. Cabe também ao Conselho exercer as funções atribuídas ao órgão gestor de parcerias público-privadas federais pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e ao Conselho Nacional de Desestatização pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, dentre elas, aprovar a modalidade operacional a ser aplicada a cada desestatização e disciplinar os procedimentos para celebração dos contratos de Parcerias Público-Privadas.

7. Cumpre ainda reforçar que o CPPI é integrado pelos seguintes membros titulares:

- a) Presidente da República
- b) Ministro da Economia
- c) Ministro-Chefe da Casa Civil
- d) Ministro da Infraestrutura
- e) Ministro de Minas e Energia
- f) Ministro do Meio Ambiente
- g) Ministro do Desenvolvimento Regional
- h) Ministro-Chefe da Secretaria de Governo
- i) Presidente do BNDES
- j) Presidente da Caixa Econômica Federal e
- k) Presidente do Banco do Brasil.

8. A Secretaria Especial do PPI, por sua vez, além de atuar como Secretaria Executiva do CPPI, tem o papel de coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar as

ações do Programa e prestar apoio às medidas setoriais necessárias à sua execução, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.334/2016. Com efeito, o PPI possui a atribuição de reforçar o fluxo de governança para a priorização e o acompanhamento dos projetos que serão executados por meio de parcerias ou desestatizações, a exemplo de concessões e parcerias público-privadas.

9. De modo que não se cabe atribuir o exercício das ações de planejamento, condução e acompanhamento das atividades de estruturação e implementação da desestatização do PISF exclusivamente ao Ministério da Economia, uma vez que existe todo um arcabouço legislativo estabelecendo governança específica dos processos de desestatização e de celebração de contratos de parcerias público-privadas.

10. Cumpre observar ainda que, para encaminhar o processo de estudo de viabilidade de uma parceria com a iniciativa privada, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) realizou o Pregão Eletrônico AARRH Nº 24/2018 para a contratação de estudos necessários para a modelagem do empreendimento. Até o momento, foram entregues pelo BNDES os produtos referentes à fase 1 do projeto, cujos resultados preliminares são referenciados nos capítulos 2 e 3 do Relatório de Avaliação aqui em análise.

11. Dessa maneira, reitera-se que os dados apresentados poderão ainda sofrer revisões quando da realização da fase seguinte dos estudos.

## RECOMENDAÇÃO

12. Tendo em vista o exposto acima, recomenda-se a alteração do trecho mencionado no parágrafo 5, bem como a observação do exposto nos parágrafos 10 e 11 desta Nota.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LUA SELENE DA SILVA ALMEIDA

Diretora de Programa

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

WESLEY CALLEGARI CARDIA

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Callegari Cardia, Secretário(a)**, em 28/04/2022, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lua Selene da Silva Almeida, Diretor(a) de Programa**, em 29/04/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24343230** e o código CRC **6D8D07C4**.

---

**Referência:** Processo nº 13937.100114/2022-53.

SEI nº 24343230



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 9.954, DE 5 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre a qualificação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 56, de 8 de maio de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica qualificado, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, o Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF como obra estratégica para estudos que visem à conclusão de suas obras e contrato de parceria com o setor privado para sua operação e manutenção.

Art. 2º O Ministério de Minas e Energia encaminhará ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE proposta de medidas para a realização de leilão com vistas à redução dos custos de energia para a operação do PISF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto*  
*Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira*

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.8.2019**

\*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2019 | Edição: 96-A | Seção: 1 - Extra | Página: 4

Órgão: Presidência da República/Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República

## RESOLUÇÃO Nº 56, DE 8 DE MAIO DE 2019

Opina pela qualificação do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI.

**O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, **caput**, I, art. 4º, IV, art. 8º-A, XIII, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no Brasil e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria da infraestrutura e dos serviços voltados ao cidadão;

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de desenvolver projetos de tratamento prioritário previsto na legislação;

Considerando que o Projeto de Integração do Rio São Francisco é a maior obra de infraestrutura hídrica do país;

Considerando que o Projeto de Integração do Rio São Francisco beneficiará 390 municípios com mais de um milhão de brasileiros;

Considerando a relevância dessa obra para aumentar a segurança hídrica para as populações receptoras do Nordeste Setentrional que apresentam grande vulnerabilidade hídrica;

Considerando os fatos e fundamentos constantes no processo administrativo nº 59000.009838/2019-20, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional como Obra Estratégica para estudos visando a conclusão de suas obras e contrato de parceria com iniciativa privada para operação e manutenção.

Parágrafo único. O cronograma estimado para a realização dos estudos reportados no presente encontra-se previsto em anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ**

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

**ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS**

Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria de Governo da Presidência da República

### ANEXO I - Cronograma

Empreendimento	Estudos visando a conclusão de suas obras e contrato de parceria com iniciativa privada para operação e manutenção
Projeto de Integração do Rio São Francisco	4º trimestre de 2019



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.